Lei nº 9/60-

Eu, Octaviano Cardoso, Prefeito municipal de Turiuba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara municipal de Turiuba decretou e eu sanciono e promulgo a seguin-

- Lei :-

Artigo 1º: Fica o poder Executivo municipal autorizado a adquirir para os serviços do município, um Trator Rodoviário até o limite de cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º: Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do impôsto sôbre a Renda, proveniente do artigo 15, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juriúba
Aos 6 (seis) dias do mês de Março de 1.960-

a - Octaviano Cardoso
Prefeito Municipal

a - Adair de Oliveira Leite
Secretário